ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.396/2011-8.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 862/2013-2ª Câmara, Sessão de 05/03/2013, Ata n.º 05/2013, peça nº 36, foram notificados o ***Fórum de Entidades Negras da Bahia*** (CNPJ nº 05.968.712/0001-12), e ***Walmir França Santos*** (CPF nº 094.614.185-15)**,** por meio dos Ofícios nºs:

- Fórum de Entidades Negras da Bahia - por meio do Ofício nº 949/2013, datado de 10/7/2013, peça 40. AR recebido em 16/7/2013, peça 44, assinado por terceiros.

- ***Walmir França Santos*** - por meio do Ofício nº 950/2013, datado de 10/7/2013, peça 39. AR recebido em 16/7/2013, peça 42, assinado por terceiros.

2. Transcorridos os prazos recursais os interessados recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpuseram ***Recurso de Reconsideração,*** em 02/08/2013, peça 45, o qual foi apreciado pelo Excerto-Acórdão nº 7134/2013 – 2ªC, Ata nº 43/2013, Sessão de 26/11/2013, peça 55. Tal recurso ***não foi conhecido*** nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

Ofício comunica ***Recurso de Reconsideração ao Fórum de Entidades Negras da Bahia*** nº 2265/2013, datado de 05/12/2003, peça 57, destinado ao Representante Legal. AR recebido em 13/12/2013, assinado por terceiros, peça 60.

Ofício comunica ***Recurso de Reconsideração ao Sr. Walmir França Santos*** nº 2266/2013, datado de 05/12/2003, peça 56, destinado ao Representante Legal. AR recebido em 13/12/2013, assinado por terceiros, peça 61.

Procuração outorgada por ***Walmir França Santos*** ao Representante Legal ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, peça 48.

Procuração outorgada por ***Fórum de Entidades Negras da Bahia*** ao Representante Legal ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, peça 47.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51195561.

3. Assim, o Acórdão nº 862/2013-2ª Câmara, **transitou em julgado nas datas a seguir relacionadas,** relativamente aos itens débito/Multa e aos Interessados:

- Fórum de Entidades Negras da Bahia - por meio do Ofício nº 949/2013, peça 40. AR recebido em 16/7/2013, peça 44, assinado por terceiros. **TJ em 01/08/2013**

- ***Walmir França Santos*** - por meio do Ofício nº 950/2013, peça 39. AR recebido em 16/7/2013, peça 42, assinado por terceiros. **TJ em 01/08/2013**

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 63.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Débitos/Multas e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX/BA em 14/02/2014.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araujo Argollo
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51195561.